



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0231/2025

Nos termos regimentais, avoquei à relatoria do Projeto de Lei nº 0231/2025, de autoria dos Deputados Napoleão Bernardes, Matheus Cadorin e Rodrigo Minotto, cujo objeto é instituir o Programa de Saneamento Catarinense e estabelecer diretrizes para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Santa Catarina.

A proposta legislativa cria um programa estadual com base no Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), incentivando a adesão voluntária dos municípios por meio de consórcios públicos ou convênios de cooperação, estabelecendo critérios técnicos e operacionais, condicionantes para a adesão, parâmetros de regionalização, diretrizes de alocação de recursos, bem como regras específicas para a eventual rescisão de contratos vigentes com a CASAN, inclusive com previsão de indenização conforme o tempo remanescente de vigência contratual.

Entre os principais pontos a serem destacados para análise estão:

- a) As exigências de regionalização dos serviços com base em critérios geográficos e populacionais;
- b) A obrigatoriedade de adesão ao Programa como condição para acesso a recursos estaduais;
- c) A previsão de rescisão antecipada de contratos com a CASAN e os critérios de indenização;
- d) O modelo de concessão a ser adotado, inclusive quanto ao ressarcimento dos estudos de viabilidade pelo futuro concessionário;
- e) O impacto sobre os contratos vigentes e a governança multientes prevista.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e federativos abordados na proposta, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0086/2025 às seguintes entidades e órgãos:

- a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae (Regional SC);
- b) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC;
- c) União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC;
- d) Federação Catarinense de Municípios – FECAM;
- e) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;
- f) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
- g) Conselho Estadual de Saneamento de Santa Catarina – CONESAN;
- h) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
- i) Ministério Público de Santa Catarina - MPSC;

BRDE;

j) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -

l) Tribunal de Conta do Estado;

m) Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina - SINTAEMA.

n) Procuradoria Geral do Estado - PGE

o) Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina - SENGE

p) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA

q) Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS

r) Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

s) Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais - ACESA

t) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Seção Santa Catarina - ABES-SC

u) Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON SINDCON

v) Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Ministério das Cidades - SNSA/Mcidades

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 12/08/2025, às 12:46.
